



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025

Que entre si celebram o Município de Capelinha/MG, por intermédio do Prefeito Municipal e o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências.

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, a Senhora Renata de Paula Nonato de Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 079.265.266-57 e RG MG 14-162.601, podendo ser encontrada em Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHAPADINHA E ADJACÊNCIAS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 10.190.063/0001-10, com sede no Distrito Chapadinha, Zona Rural, Capelinha/MG, neste ato representado por seu presidente Antônio Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 770.504.106-59, residente e domiciliado no Córrego do Ypê I, Zona Rural, Capelinha/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade desenvolver e implementar ações voltadas para a qualificação do café produzido por agricultores familiares do Distrito de Chapadinha e regiões vizinhas, por meio da melhoria contínua das etapas de produção, beneficiamento e comercialização, visando o fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da sustentabilidade socioeconômica dos produtores e à valorização da cafeicultura local, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de apoio à agricultura familiar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

Antônio Lopes de Oliveira

[Assinatura]



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

Autoreio 10/3 2012



respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Antônio 10/10/2014

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, repassado em uma única parcela, consoante ao item 09 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6198, Ficha 1044.

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja a Conta Corrente 40.681-3, Agência 0396-4, Banco do Brasil.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa

Antônio dos Santos

[Assinatura]



suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Antônio Lopes de Azevedo

[Assinatura]



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer nos termos da Lei 13.019/14 até 16/09/2025 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

Autenticado o/ta 26/09/2025

[Assinatura]



tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Antônio Carlos de Jesus



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º- A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Antônio Carlos de Jesus

[Assinatura]



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

 Alexandre Lopes de Amorim





II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Antonio Lopes de Oliveira

[Assinatura]



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista,

Antônio Roberto



podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Antônio Lopes de Oliveira



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Antônio Toledo de Jesus

[Assinatura]



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 11 de setembro de 2025.

Renata de Paula Norato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

Antônio Lopes de Oliveira
Presidente do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

| | | | |
|-------------------|---|------------------|------------------|
| Nome: | Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências | | |
| CNPJ: | 10.190.063/0001-10 | | |
| Endereço: | Distrito Chapadinha | Bairro: | Zona Rural |
| Município: | Capelinha - MG | CEP: | 39.683-899 |
| E-mail: | Lopescelia131@gmail.com | Telefone: | (33) 9 9121-3569 |

2 - Conta Bancária Específica

| | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------|--------|
| Banco: | Banco do Brasil | Agência: | 0396-4 |
| Conta Corrente: | 40.681-3 | | |

3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

| | | | |
|----------------|---------------------------|------------------|------------------|
| Nome: | Antônio Lopes de Oliveira | CPF: | 770.504.106-59 |
| RG: | M-5.562.700 | Cargo: | Presidente |
| Mandato | 07/11/2021 a 07/11/2025 | Telefone: | (33) 9 9804-2823 |
| E-mail: | | Endereço: | Córrego do Ypê I |

4 - Descrição do Projeto

Título: Fortalecimento da Cafeicultura Familiar no Distrito de Chapadinha e Adjacências

Identificação do Objeto:

Desenvolver e implementar ações voltadas para a qualificação do café produzido por agricultores familiares do Distrito de Chapadinha e regiões vizinhas, por meio da melhoria contínua das etapas de produção, beneficiamento e comercialização, visando o fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da sustentabilidade socioeconômica dos produtores e à valorização da cafeicultura local, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

Justificativa:

A agricultura familiar representa um dos pilares do desenvolvimento rural sustentável no Brasil, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos que abastecem o mercado interno e promovem a segurança alimentar. No Distrito de Chapadinha e regiões adjacentes, a cafeicultura tem se consolidado como uma importante atividade econômica para dezenas de famílias agricultoras, cuja produção, apesar do potencial, ainda enfrenta desafios significativos relacionados a deficiências no processo de beneficiamento e dificuldades no acesso a mercados mais rentáveis.

A ausência de tecnologias apropriadas, capacitação técnica e infraestrutura adequada tem limitado a competitividade do café local, resultando em baixos preços de comercialização e na subvalorização do trabalho dos produtores familiares. Essa realidade contribui para a estagnação econômica da região, além de desestimular a permanência das novas gerações no campo.

Neste contexto, o presente projeto se justifica pela necessidade de implementar ações estruturantes voltadas à melhoria da qualidade do café, por meio do aprimoramento dos processos de produção, beneficiamento e comercialização, promovendo, assim, a valorização da cafeicultura local. A iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006) e às finalidades públicas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, ao buscar o fortalecimento socioeconômico dos agricultores familiares, o desenvolvimento territorial e a geração de trabalho e renda com base na sustentabilidade.

Além disso, ao promover o reconhecimento da qualidade do café regional, o projeto favorece o acesso a novos mercados e incentiva práticas agroecológicas e de gestão coletiva, fortalecendo as organizações sociais locais e contribuindo para a construção de uma economia rural mais justa, inclusiva e resiliente.

Com essa parceria, será possível realizar as manutenções necessárias nos equipamentos utilizados no processo de beneficiamento, bem como substituir o atual telhado do galpão, que ainda é composto por telhas de amianto, material obsoleto e, em sua maioria, danificado. Essa intervenção é essencial para garantir a proteção adequada dos equipamentos e da produção, especialmente durante o período de colheita, quando o café permanece estocado no local e pode ser seriamente comprometido em caso de chuvas, gerando prejuízos significativos aos produtores.

Público Alvo:

Produtores rurais do Distrito de Chapadinha e Adjacência.

Objetivos e Resultados Esperados:

Objetivo Geral:

Promover o fortalecimento da cafeicultura familiar no distrito de Chapadinha e regiões adjacentes, por meio da melhoria dos processos de produção, beneficiamento e comercialização do café, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores familiares e a valorização da produção local.

Objetivos Específicos:

Aprimorar os processos produtivos do café por meio do incentivo a boas práticas agrícolas e agroecológicas. Melhorar a infraestrutura de beneficiamento do café, com a realização de manutenções em equipamentos e a substituição do telhado do galpão, garantindo melhores condições de trabalho e conservação do produto. Elevar a qualidade do café produzido, promovendo sua valorização no mercado e possibilitando o acesso a novos canais de comercialização. Fortalecer a organização dos produtores familiares, estimulando práticas de gestão coletiva e a atuação em rede.

Resultados Esperados:

Redução das perdas pós-colheita, especialmente no período chuvoso, com a substituição da cobertura de amianto do galpão por telhado novo e adequado. Manutenção e plena funcionalidade dos equipamentos de beneficiamento utilizados pelos produtores. Melhoria da qualidade do café, aumentando seu valor de mercado. Aumento do volume de café comercializado pelos agricultores familiares, com inserção em novos mercados locais ou regionais. Fortalecimento da articulação entre os produtores.

5 - Cronograma de Execução e Metas

Meta:

Meios de Aferição:

Período para Execução

Promover ações de orientação técnica sobre boas práticas de cultivo, colheita e beneficiamento do café junto aos produtores familiares.

Relatório de Execução do Objeto;
Relatório Fotográfico.

04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

Incentivar a troca de experiências entre os produtores familiares, promovendo encontros e rodas de conversa.

Relatório de Execução do Objeto;
Relatório Fotográfico.

04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

Estimular a participação de jovens e mulheres nas atividades relacionadas à produção e beneficiamento do café.

Relatório de Execução do Objeto;
Relatório Fotográfico.

04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

Este documento é uma transcrição de uma reunião realizada em 15 de maio de 2018, com o objetivo de discutir o planejamento estratégico para o próximo ano.

A reunião foi conduzida pelo Sr. João Silva, Diretor Geral, e contou com a participação dos membros da equipe de planejamento: Sr. Pedro Almeida, Sr. Maria Santos e Sr. Carlos Pereira.

O Sr. Silva iniciou a reunião apresentando o contexto atual da empresa e os desafios que se apresentam para o futuro. Ele destacou a importância de estabelecer metas claras e mensuráveis, bem como de definir estratégias para alcançar essas metas.

Os membros da equipe apresentaram suas ideias e sugestões, discutindo a viabilidade de cada uma delas. Foi decidido que a primeira etapa do planejamento será a realização de uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para a empresa.

Além disso, foi acordado que será necessário revisar o orçamento atual e ajustar as despesas para garantir que a empresa esteja operando de forma eficiente.

A reunião terminou com o Sr. Silva encorajando a equipe a trabalhar em conjunto para superar os desafios e alcançar os objetivos estabelecidos.

O Sr. Silva explicou que a análise SWOT é uma ferramenta essencial para entender o ambiente interno e externo da empresa. Ele mencionou que as forças representam os pontos fortes da organização, enquanto as fraquezas representam os pontos fracos.

As oportunidades referem-se a possibilidades de crescimento no mercado, e as ameaças representam os riscos que podem afetar a empresa. Ele enfatizou que é importante identificar essas áreas e tomar ações proativas para lidar com elas.

Em seguida, o Sr. Silva abordou a questão do orçamento. Ele mencionou que a empresa precisa reduzir as despesas em algumas áreas para melhorar a eficiência operacional. Isso inclui a revisão dos custos fixos e variáveis, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais.

O Sr. Almeida sugeriu que a empresa poderia considerar a terceirização de algumas funções não essenciais para reduzir custos. O Sr. Santos concordou com essa ideia e mencionou que também seria importante revisar os contratos existentes com fornecedores e prestadores de serviços.

O Sr. Pereira acrescentou que a empresa também deve considerar a possibilidade de investir em novas tecnologias para melhorar a produtividade e reduzir custos a longo prazo. Ele mencionou que isso poderia incluir a aquisição de equipamentos modernos ou a implementação de sistemas de automação.

O Sr. Silva agradeceu as contribuições de todos os membros da equipe e mencionou que a próxima reunião será realizada em 22 de maio de 2018, para discutir os resultados da análise SWOT e o plano de ação resultante.

| Tema | Resumo da Discussão | Decisões e Ações |
|---------------|---|---|
| Análise SWOT | Discussão sobre as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da empresa. | Decisão de realizar a análise SWOT até o dia 20 de maio de 2018. |
| Orçamento | Discussão sobre a necessidade de reduzir despesas e otimizar recursos. | Decisão de revisar o orçamento atual e ajustar as despesas até o dia 25 de maio de 2018. |
| Investimentos | Discussão sobre a possibilidade de investir em novas tecnologias para melhorar a produtividade. | Decisão de avaliar a viabilidade de investir em novas tecnologias até o dia 30 de maio de 2018. |

| | | |
|--|---|---|
| Realizar a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos utilizados no processo de beneficiamento do café. | Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município. | 04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria. |
| Substituir a cobertura do galpão de beneficiamento, retirando as telhas de amianto e instalando nova cobertura com material adequado e seguro. | Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município. | 04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria. |
| Garantir a proteção da produção armazenada no galpão durante o período de colheita, diminuindo as perdas pós-colheita causadas por intempéries climáticas. | Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município. | 04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria. |

6 - Meios de Aferição

| Instrumentos | Forma |
|---|---|
| Administração Pública *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidencias documentais produzidas pela OCS na execução do serviço. | Administração Pública *Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; *Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC. |
| OSC *Relatório de Execução do objeto da Parceria; *Produção de evidencias documentais a cerca da Execução do Serviço; *Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas; *Apresentação de Relatório Fotográfico. | OSC *Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira; *Elaboração de Relatório Fotográfico. |

7- Plano de Aplicação

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Valor Total do Projeto: | R\$ 30.000,00 |
| Administração Pública: | R\$ 30.000,00 |

8 - Detalhamento das Despesas

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Quant. Unid. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------------|---------------|---------------|
| 01 | Reforma de fornalha de secador | 1 | R\$ 13.000,00 | R\$ 13.000,00 |
| 02 | Manutenção em bica de jogo da moega | 1 | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| 03 | Manutenção em bica de jogo secador Pinhalense | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 04 | Manutenção secador rotativo Pinhalense | 1 | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| 05 | Manutenção em elevador da máquina de beneficiar | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| 06 | Manutenção em máquina de beneficiar (limpar café) | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 07 | Aquisição de 150 m ² de telha de zinco | 1 | R\$ 5.250,00 | R\$ 5.250,00 |

| | | | | |
|----|---------------------------------|---|--------------|--------------|
| 08 | Mão de obra (troca do telhado) | 1 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00 |
| 09 | Material elétrico | 1 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 |
| 10 | Serviços de eletricista | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |

9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)

Setembro /2025 R\$ 30.000,000

10 - Prestação de Contas

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

| Período de Execução | Data para Entrega |
|---|--|
| 04 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria | Até 30 dias após o último dia de execução. |

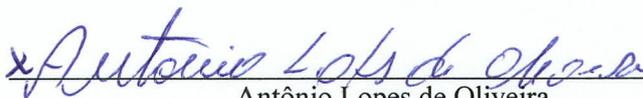
11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Agricultura para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, ___ de _____ de _____.



Antônio Lopes de Oliveira

Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências

12 - Aprovação Pela Comissão De Seleção

APROVADO

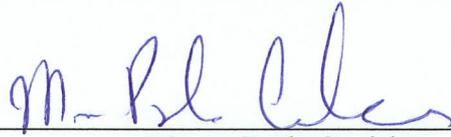
REPROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressaltado.

Capelinha, ___ de _____ de _____.

| | | | | | |
|-------------|-------------|--|--|--|--|
| RS 1.100,00 | RS 1.100,00 | | | | |
| RS 1.100,00 | RS 1.100,00 | | | | |
| RS 1.100,00 | RS 1.100,00 | | | | |

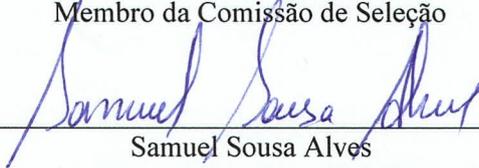
RS 1.100,00



Marcos Paulo Cordeiro
Membro da Comissão de Seleção



Danielle Carvalho Miranda
Membro da Comissão de Seleção



Samuel Sousa Alves
Membro da Comissão de Seleção

13 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo

REPROVADO

Capelinha, ___ de _____ de _____.



Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretaria Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025.**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE CHAPADINHA E ADJACÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências, CNPJ sob nº 10.190.063/0001-10, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pelo Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências possui o fim de desenvolver e implementar ações voltadas para a qualificação do café produzido por agricultores familiares do Distrito de Chapadinha e regiões vizinhas, por meio da melhoria contínua das etapas de produção, beneficiamento e comercialização, visando o fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da sustentabilidade socioeconômica dos produtores e à valorização da cafeicultura local, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado à fortalecimento da agricultura familiar, bem como se verifica indicação legal de recursos à entidade.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar



chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências apresentou Plano de Trabalho com o fito de desenvolver e implementar ações voltadas para a qualificação do café produzido por agricultores familiares do Distrito de Chapadinha e regiões vizinhas, por meio da melhoria contínua das etapas de produção, beneficiamento e comercialização, visando o fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da sustentabilidade socioeconômica dos produtores e à valorização da cafeicultura local, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de apoio à agricultura familiar, bem como verifica-se a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva de vereadores, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 31, II, do mesmo diploma, que ditam:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao fortalecimento da agricultura familiar no distrito de Chapadinha, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/> , pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6198, Ficha 1044.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capelinha, 05 de setembro de 2025.


Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 015/2025

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público, entre o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha e Adjacências, CNPJ sob nº 10.190.063/0001-10, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fim de desenvolver e implementar ações voltadas para a qualificação do café produzido por agricultores familiares do Distrito de Chapadinha e regiões vizinhas, por meio da melhoria contínua das etapas de produção, beneficiamento e comercialização, visando o fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da sustentabilidade socioeconômica dos produtores e à valorização da cafeicultura local, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de apoio à agricultura familiar, com utilização do repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014;

Capelinha/MG, 11 de setembro de 2025.

Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

